



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
Processo Administrativo Nº 59/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026

Torna-se público que o **Município de Capinzal do Norte – Maranhão**, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária neste ato representado pela Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária, com sede administrativa na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Bairro Vista Alegre, Capinzal do Norte/MA, CEP 65.735-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133, bem como das demais normas aplicáveis à espécie, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

SEÇÃO I - RESUMO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. INFORMAÇÕES DO CERTAME

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO
Órgão Gerenciador	Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária do Município de Capinzal do Norte
Órgãos Participantes	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (participante/solicitante) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (participante) Secretaria Municipal de Saúde (participante) Secretaria Municipal de Educação (participante) Secretaria Municipal de Assistência Social (participante)
Objeto	Registro de Preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis automotivos (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500), destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou a serviço das Secretarias Municipais de Capinzal do Norte/MA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.



Esclarecimentos e Impugnações	Até 21/09/2026 às 23h59min , pelo Portal de Compras do Município: https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/ .
Início da Sessão Eletrônica	24/09/2026 às 09h00min (Horário de Brasília)
Sistema Eletrônico Utilizado	Portal de Compras do Município de Capinzal do Norte – https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/ (BRConectado)
Endereço para retirada do Edital	https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/ e https://pncp.gov.br/
Orçamento Sigiloso	Não
Valor Estimado da Contratação	R\$3.226.500,00 (três milhões, duzentos e vinte e seis mil e quinhentos reais)
Sistema de Registro de Preços – SRP	Sim
Critério de Julgamento	Maior desconto por Item
Modo de Disputa	Aberto e Fechado
Intervalo entre Lances	R\$ 0,01 (um centavo)
Forma de Adjudicação	Por Item
Regime de Execução	Fornecimento parcelado, conforme demanda da Administração
Forma de Envio dos Lances	Valor por Item
Participação de Consórcio	Não
Apresentação de Amostras	Não
Visita Técnica	Não
Exigência de Garantia de Proposta	Não
Exigência de Garantia Contratual	Não



Dotação Orçamentária	Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária ficará postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.
---------------------------------	--

SEÇÃO II - PARTE ESPECÍFICA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis automotivos, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou a serviço das Secretarias Municipais do Município de Capinzal do Norte/MA, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Consideram-se veículos da Administração, para fins de abastecimento, os veículos próprios e aqueles que estejam regularmente a serviço da Administração Municipal, desde que devidamente autorizados.

1.2. A licitação será realizada **por item**, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, facultando-se aos licitantes a participação nos itens de seu interesse, devendo apresentar proposta para a totalidade do quantitativo estimado de cada item em que optar por participar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no **Portal de Compras do Município de Capinzal do Norte/MA**, disponível no endereço eletrônico <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>, e que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e em seus anexos.

2.2. O cadastro no sistema eletrônico implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

2.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Capinzal do Norte/MA ou ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4. Somente poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste Edital.



2.5. Não poderão participar desta licitação aqueles que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas aplicáveis.

3. DOS DADOS DO CERTAME

3.1. **Início da Sessão Eletrônica:** Dia 24/09/2026 às 09h00min(Horário de Brasília)

3.2. **Sistema Eletrônico Utilizado:** “BRConectado”.

3.3. **Endereço para acesso e retirada do Edital:** <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>.

3.4. **O prazo para envio da proposta:** proposta adequada e documentação de habilitação, quando solicitado pelo Pregoeiro, será de **02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação realizada no sistema eletrônico.

3.5. **Pregoeiro(a):** Eliane Felix Almeida Paiva.

3.6. **E-mail:** cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br.

3.7. Na hipótese de não haver expediente na data fixada para a realização da sessão pública, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo sistema eletrônico e horário anteriormente estabelecidos, salvo disposição em contrário.

3.8. **Endereço:** Av. Lindolfo Flório, s/nº, Bairro Vista Alegre, Capinzal do Norte/MA.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$3.226.500,00 (três milhões, duzentos e vinte e seis mil e quinhentos reais), classificado como valor estimado, conforme levantamento de preços realizado pela Administração.

5. DA NATUREZA DO OBJETO

5.1. **Fornecimento de gasolina comum:**

5.1.1. **Códigos:** CATMAT 461506.

5.2. **Fornecimento de óleo diesel S-10:**

5.2.1. **Códigos:** CATMAT 461552.

5.3. **Fornecimento de óleo diesel comum (S-500):**

5.3.1. **Códigos:** CATMAT 461555.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. O participante deverá realizar previamente o cadastro no **Portal de Compras do Município de Capinzal do Norte/MA**, disponível no endereço eletrônico <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>, condição indispensável para participação neste Pregão Eletrônico. Somente poderão participar deste certame os interessados devidamente



cadastrados no sistema eletrônico e que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.2. O participante deverá responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante. Não caberá ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. Do tratamento diferenciado e simplificado à ME, EPP E MEI

6.3.1. O participante deverá observar que será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas, agricultor familiar, produtor rural pessoa física e microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na legislação aplicável, especialmente na Lei Complementar nº 123 de 2006 e na Lei nº 14.133 de 2021.

6.4. O participante NÃO deverá participar desta licitação caso se enquadre em qualquer das seguintes situações:

I – não atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

II – seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação;

III – seja empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de participação relevante com direito a voto;

IV – esteja impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção aplicada pela Administração Pública;

V – mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

VI – seja empresa controladora, controlada ou coligada concorrendo entre si;

VII – tenha sido condenada judicialmente, nos últimos cinco anos, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou contratação irregular de adolescentes;

VIII – seja agente público do órgão ou entidade licitante;

IX – esteja constituído sob a forma de consórcio de empresas;



X – seja Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP atuando nessa condição.

6.5. O participante deverá observar que é vedada a participação, direta ou indireta, de agente público do órgão ou entidade contratante na licitação ou na execução do contrato, devendo ser respeitadas as hipóteses de conflito de interesses previstas na legislação aplicável.

6.6. O participante deverá observar que o impedimento também se aplicará ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o objetivo de burlar sanção anteriormente aplicada, inclusive por meio de empresa controladora, controlada ou coligada, quando comprovada fraude ou utilização indevida da personalidade jurídica.

6.7. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação justifica-se em razão da natureza comum do objeto licitado, consistente no fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis automotivos, destinado ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou a serviço das Secretarias Municipais do Município de Capinzal do Norte/MA. Trata-se de objeto amplamente ofertado no mercado, executável por um grande número de empresas do ramo, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, inexistindo complexidade técnica ou operacional que justifique a formação de consórcio, de modo que a vedação não compromete a competitividade do certame e atende ao interesse público.

7. DO MODO DE DISPUTA

7.1. O modo de disputa adotado para a presente licitação será o ABERTO E FECHADO, conforme as disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e as regras estabelecidas neste Edital, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos na etapa aberta, seguidos de lance final e fechado, apresentado em prazo determinado pelo sistema eletrônico, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada pelo valor unitário de cada item, observando-se o critério de julgamento de maior desconto por item. Facultativamente, o licitante poderá informar o valor global de sua proposta, desde que sejam discriminados os respectivos valores unitários de todos os itens cotados, para fins de conferência, análise e melhor visualização dos preços ofertados.

8.2. Na elaboração da proposta, o licitante deverá considerar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos combustíveis, incluindo despesas com aquisição dos produtos, armazenamento, transporte, tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais.



8.3. Os preços ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo considerados fixos e irreajustáveis durante o prazo de validade da proposta, salvo disposições em contrário previstas na legislação aplicável.

8.4. A proposta deverá observar integralmente as especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

8.5. A proposta de preços deverá conter a descrição detalhada dos itens ofertados, indicando o tipo de combustível correspondente a cada item, observadas as especificações técnicas, as quantidades estimadas e as demais exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.

8.6. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo o preço ofertado, conforme o critério de julgamento estabelecido neste Edital, até a data e o horário definidos para abertura da sessão pública.

8.7. Os licitantes deverão encaminhar, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente a proposta e os documentos de habilitação, observadas as disposições previstas neste Edital.

8.8. No cadastramento da proposta inicial no sistema eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que:

I – está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos;

II – a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao fornecimento do objeto licitado e ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho vigentes;

III – cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

IV – não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

V – não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

VI – cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na legislação aplicável.

8.9. O licitante organizado sob a forma de cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos



estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto na referida legislação.

8.11. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

8.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada no sistema eletrônico até a abertura da sessão pública.

8.13. A apresentação da proposta e dos documentos de habilitação não estabelece ordem de classificação entre os licitantes, a qual ocorrerá somente após a abertura da sessão pública e o encerramento da fase de lances.

8.14. Após a fase de lances, os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados poderão ser disponibilizados para acesso público por meio do sistema eletrônico.

8.15. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de eventual desconexão.

8.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança do sistema, para que sejam adotadas as providências cabíveis, inclusive o bloqueio de acesso.

8.17. Da Validade da Proposta

8.17.1. A proposta comercial apresentada pelos licitantes deverá possuir validade mínima de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública.

8.18. Garantia da Proposta

8.18.1. Não será exigida garantia de proposta para participação nesta licitação.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Para participação e envio da documentação de habilitação no presente certame, os licitantes deverão possuir cadastro ativo no sistema eletrônico utilizado para realização da licitação, denominado “BRConectado”, disponível no endereço eletrônico indicado neste Edital.

9.2. O licitante deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema, bem como garantir a regularidade das informações e documentos eventualmente exigidos pelo provedor da plataforma eletrônica para fins de acesso e participação no certame.



9.3. O cadastro no sistema eletrônico implica a responsabilidade do licitante pelas transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances apresentados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

9.4. A ausência de cadastro ou eventual irregularidade cadastral do licitante no sistema eletrônico, poderá impossibilitar sua participação no certame, não cabendo à Administração responsabilidade por eventuais dificuldades técnicas decorrentes da falta de cadastro ou atualização cadastral.

9.5. Os documentos previstos no Termo de Referência, conforme disposto neste Edital e na legislação vigente, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista e qualificação econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando disponível.

9.7. Ressalta-se que a utilização do SICAF **é facultativa**, podendo o licitante optar pela apresentação direta dos documentos de habilitação exigidos neste Edital no sistema informado no subitem 9.1.

9.8. Caso o licitante utilize o SICAF, deverá assegurar que as informações e documentos constantes no sistema estejam devidamente atualizados e válidos na data da verificação da habilitação.

9.9. Habilitação Jurídica

9.9.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.10. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

9.10.1. O licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Conjunta Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do Alvará ou Licença de Funcionamento;
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g.1) As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;
- g.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

9.11. Qualificação Econômico-Financeira

9.11.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa,



vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.11.2. Caso a empresa tenha sido constituída a menos de 1 (um) ano, o balanço que está discriminado no tópico anterior poderá ser substituído pelo balanço de abertura.

9.11.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial; ou

b) Publicados em jornal de grande circulação; ou

c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e Encerramento, na forma da legislação aplicável.

9.11.4. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;

d) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de abastecimento da escrituração contábil digital – SPED CONTABIL, nos termos da INRFB 1.420/2013;

9.11.5. A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do termo de opção ao simples nacional;

9.11.6. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.

9.11.6.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

9.12. Qualificação Técnica

9.12.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

9.12.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para o fornecimento de combustíveis automotivos compatíveis em características com o objeto desta licitação.



9.12.1.2. Comprovante de autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, expedido pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, em nome da licitante e dentro do prazo de validade, quando aplicável.

9.12.1.3. Licença Ambiental de Operação válida, expedida pelo órgão ambiental competente, autorizando o funcionamento do estabelecimento para a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, quando exigida pela legislação aplicável.

9.12.1.4. Alvará ou Licença de Funcionamento expedido pelo órgão competente do município onde estiver localizado o estabelecimento, válido na data da apresentação da proposta, quando exigido pela legislação local.

9.12.2. Os documentos de qualificação técnica deverão estar válidos na data da sessão pública, admitindo-se a verificação de sua autenticidade por meio eletrônico ou diligência promovida pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.13. Disposições gerais da habilitação

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados nos termos e prazos estabelecidos neste Edital, podendo ser solicitados pelo Pregoeiro por meio do sistema eletrônico.

9.14. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.15. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na Plataforma Eletrônica serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.16. Não será exigida a apresentação de documentos adicionais juntamente com a proposta, além daqueles previstos neste Edital e no Termo de Referência.

9.17. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.15, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.17.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.17.4. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;



9.17.5. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.18. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.15.

9.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicados neste Edital.

10.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, quando for o caso.

10.3. Durante a sessão pública, o sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro, Agente de Contratação ou Comissão de Contratação e os licitantes.

10.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor por item, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

10.6. Os licitantes poderão apresentar lances sucessivos e decrescentes, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.



10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico.

10.8. Durante a etapa competitiva da sessão pública, os licitantes poderão apresentar LANCES SUCESSIVOS e DECRESCENTES, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitando o INTERVALO mínimo de **R\$0,01 (um centavo)** entre os lances ofertados.

10.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. O critério de julgamento adotado na presente licitação será o de MAIOR DESCONTO POR ITEM, observado o modo de disputa estabelecido neste Edital e as condições previstas no Termo de Referência.

11.2. Encerrada a etapa de negociação, será considerada vencedora a proposta que, atendendo a todas as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, apresentar o MAIOR DESCONTO POR ITEM, sendo verificada posteriormente a sua aceitabilidade e a regularidade da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

11.3. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará ainda se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos cadastros oficiais de busca:

11.3.1. SICAF (FACULTATIVO);

11.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

11.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.3.4. Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa-CNIA (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



11.3.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do CNIA, também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

11.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.9.1. contiver vícios insanáveis;

11.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.9.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



12.3. Alternativamente à convocação para comparecimento presencial, a Administração poderá encaminhar o Termo de Contrato para assinatura eletrônica, observado o prazo previsto no item 12.2.

12.4. O prazo do item 12.2. poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso administrativo contra os atos praticados no presente certame, especialmente quanto ao julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como nos casos de anulação ou revogação da licitação, conforme disposto na Lei nº 14.133 de 2021.

13.2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata.

13.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente durante a sessão pública, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

13.4. O prazo para manifestação da intenção de recurso não será inferior a 10 (dez) minutos, conforme definido pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.

13.5. Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no campo destinado à interposição de recursos.

13.6. A autoridade responsável pelo ato poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis, ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

13.7. Recursos apresentados fora do prazo estabelecido neste Edital não serão conhecidos.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para abertura da sessão pública, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município ou no sistema eletrônico utilizado para realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da licitação.

14.3. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por meio eletrônico, através do e-mail cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br, ou mediante protocolo presencial junto à



Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, situada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Bairro Vista Alegre, Capinzal do Norte/MA.

15. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1. Na licitação para Registro de Preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do disposto na Lei nº. 14.133/2021, art. 82.

16. LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A presente licitação será realizada para fins de Registro de Preços, com a formação de Ata de Registro de Preços, a qual poderá ser utilizada pela Administração Municipal durante o prazo de vigência estabelecido.

17. POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador e mediante concordância do fornecedor registrado, observadas as disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

17.2. Os quantitativos decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.3. O conjunto das adesões realizadas por órgãos ou entidades não participantes não poderá ultrapassar o dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata, independentemente do número de órgãos aderentes.

17.4. A adesão deverá ser precedida de comprovação de vantagem para a Administração Pública, bem como de disponibilidade de quantitativos na Ata de Registro de Preços.

18. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

18.1. Não será exigida a apresentação de amostras durante o processo licitatório.

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será permitida a subcontratação do objeto da presente contratação.



20. ANEXOS DO EDITAL

20.1. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo III – Minuta do Contrato

Capinzal do Norte - MA, 10 de setembro de 2026.



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO: Município de Capinzal do Norte
ÁREA REQUISITANTE (UNIDADE/SETOR/DEPTO): Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
INTERESSADOS (UNIDADE/SETOR/DEPTO): Secretaria Municipal de Saúde/Educação/Obras e Infraestrutura e Agricultura
E-MAIL: cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação consiste no registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis automotivos (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500), destinados ao abastecimento da frota oficial de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelas Secretarias Municipais do Município de Capinzal do Norte/MA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os combustíveis objeto desta contratação são classificados como **bens comuns**, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, passíveis de comparação entre fornecedores, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente, tratando-se de insumos essenciais à continuidade das atividades administrativas, operacionais e institucionais da Administração Pública Municipal.

1.4. As especificações técnicas dos combustíveis, os quantitativos estimados, as unidades de fornecimento e demais características do objeto encontram-se detalhados na especificação dos Quantitativos do Objeto, parte integrante deste Termo de Referência.

1.5. DA QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS

1.5.1. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade e requisitos estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como às demais normas técnicas e ambientais aplicáveis.



1.5.2. A contratada será responsável pela qualidade dos combustíveis fornecidos, respondendo por quaisquer danos ocasionados aos veículos, máquinas ou equipamentos decorrentes do fornecimento de produto adulterado, contaminado ou em desacordo com as especificações legais, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

1.5.3. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar documentação que comprove a origem e a qualidade dos combustíveis comercializados, bem como permitir a realização de inspeções e coletas de amostras para análise pelos órgãos competentes ou pela fiscalização contratual.

1.5.4. Constatada qualquer irregularidade na qualidade dos combustíveis, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para sanar a ocorrência, ressarcindo integralmente os prejuízos eventualmente causados à Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo.

2. DA JUSTIFICATIVA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum/S-500) mostra-se adequada em razão da necessidade de abastecimento contínuo e parcelado da frota oficial de veículos, máquinas e equipamentos motorizados utilizados pelas diversas Secretarias do Município de Capinzal do Norte/MA. Considerando que o consumo de combustíveis varia conforme a demanda dos serviços públicos e não pode ser previamente definido com exatidão, o Registro de Preços proporciona maior flexibilidade, eficiência administrativa e racionalização dos recursos públicos, permitindo aquisições sob demanda durante a vigência da Ata, sem comprometer a continuidade das atividades essenciais desenvolvidas pela Administração Municipal.

2.2. O fornecimento de combustíveis é indispensável para o funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos empregados na execução das atividades administrativas, operacionais e institucionais da Administração Municipal, abrangendo, entre outras, as ações de transporte de pacientes, atendimento à rede pública de saúde, transporte escolar, manutenção de vias públicas, limpeza urbana, coleta de resíduos, obras e serviços de infraestrutura, fiscalização, assistência social, apoio às atividades administrativas e demais serviços essenciais desenvolvidos pelas Secretarias Municipais.

2.3. A disponibilidade contínua de combustíveis constitui requisito indispensável para assegurar a mobilidade da frota municipal e a execução regular das políticas públicas, contribuindo para a eficiência administrativa, a continuidade dos serviços públicos e o atendimento das demandas da população. A eventual interrupção do abastecimento comprometeria diretamente a prestação de serviços essenciais, podendo ocasionar prejuízos à execução das atividades institucionais e ao interesse público.

2.4. Para a adequada definição da necessidade da contratação, a Administração realizou levantamento prévio das demandas junto às Secretarias Municipais, considerando o histórico de consumo, a



composição e utilização da frota, a natureza das atividades desenvolvidas, a estimativa de ampliação ou redução da demanda e as necessidades operacionais previstas para o período de vigência da contratação, possibilitando a definição dos quantitativos estimados de forma compatível com a realidade administrativa do Município.

2.5. A presente contratação encontra-se alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, buscando assegurar o abastecimento da frota municipal por meio de solução que proporcione adequada relação entre custo e benefício, eficiência operacional e segurança no fornecimento.

2.6. A ausência da contratação comprometeria o abastecimento da frota oficial e dos equipamentos motorizados da Administração Municipal, inviabilizando ou prejudicando a execução de serviços públicos essenciais, com impactos diretos sobre as atividades de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, transporte, limpeza urbana e demais ações desempenhadas pelas Secretarias Municipais.

2.7. Assim, a contratação mostra-se imprescindível para assegurar o funcionamento contínuo da frota municipal, garantindo o atendimento das demandas administrativas e operacionais das Secretarias, a adequada execução das políticas públicas, a continuidade dos serviços essenciais e a prestação eficiente dos serviços disponibilizados à população do Município de Capinzal do Norte – MA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. No planejamento da contratação foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, incluindo a contratação convencional, a utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP e a adesão à Ata de Registro de Preços. Considerando a natureza continuada do fornecimento, o consumo variável e a necessidade de abastecimento parcelado, verificou-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui a solução mais vantajosa para a Administração, por proporcionar maior eficiência, economicidade e flexibilidade na gestão dos abastecimentos.

3.2. A solução consiste na futura contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis automotivos, sob demanda, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou a serviço do Município de Capinzal do Norte/MA, visando assegurar a continuidade das atividades administrativas e da prestação dos serviços públicos essenciais.

3.3. A execução compreenderá o fornecimento dos combustíveis mediante abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos previamente autorizados pela Administração, observadas as especificações técnicas, as normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência. A descrição detalhada da solução, das alternativas avaliadas, da justificativa para a adoção do Sistema de Registro de Preços, dos quantitativos estimados e da forma de execução encontra-se integralmente



contemplada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que fundamenta a presente contratação e integra o respectivo processo administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a adequada execução do objeto, a futura contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais, legais, ambientais e de qualidade:

4.1.1. Capacidade Técnica e Regularidade Legal

4.1.1.1. Para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento de eventuais impactos ambientais relativos ao fornecimento de combustíveis, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) licença ambiental de operação; b) certificado do INMETRO referente às bombas e c) certificado de posto revendedor (ANP).

4.1.2. Fornecimento dos Combustíveis

- a) fornecer combustíveis que atendam integralmente às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela ANP;
- b) realizar o abastecimento de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, mediante requisição ou autorização emitida pelo fiscal do contrato ou servidor designado;
- c) emitir comprovante de abastecimento contendo, no mínimo, identificação do veículo ou equipamento, tipo de combustível, quantidade fornecida, data e horário do abastecimento.

4.1.3. Controle da Execução

- a) disponibilizar sistema ou mecanismo que possibilite o controle e rastreabilidade dos abastecimentos realizados;
- b) permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela Administração, fornecendo todas as informações e documentos necessários.

4.1.4. Responsabilidade da Contratada

- a) responsabilizar-se pela qualidade dos combustíveis fornecidos e pela correta execução dos abastecimentos;
- b) substituir ou reparar, sem ônus para a Administração, quaisquer prejuízos decorrentes do fornecimento de combustível em desacordo com as especificações técnicas ou com a legislação vigente;
- c) responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais despesas decorrentes da execução contratual.

4.1.5. Sustentabilidade

- a) observar a legislação ambiental aplicável ao armazenamento, comercialização e fornecimento de combustíveis;
- b) adotar medidas destinadas à prevenção de vazamentos, contaminação ambiental e demais impactos decorrentes da atividade;
- c) promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual.

4.1.6. Manutenção das Condições de Habilitação

4.1.6.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência visam assegurar a seleção de empresa com capacidade técnica, operacional e legal para executar o objeto com observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, sustentabilidade e interesse público, bem como das disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

4.3. Da Limitação Geográfica do Local de Abastecimento

4.3.1 Considerando a necessidade de garantir a economicidade, a eficiência operacional, a continuidade dos serviços públicos e a redução dos custos indiretos decorrentes do deslocamento da frota oficial, o abastecimento deverá ser realizado em posto revendedor localizado em um raio máximo de **5 (cinco) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA**, considerando o percurso por via pública regularmente trafegável.

4.3.2. A fixação do limite geográfico encontra-se devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, em razão da necessidade de otimizar a logística de abastecimento, reduzir o tempo de deslocamento dos veículos oficiais, minimizar o consumo de combustível durante o trajeto, diminuição do desgaste dos veículos e assegurar maior eficiência na execução das atividades administrativas e operacionais do Município.

4.3.3. A exigência não possui caráter restritivo, mas decorre da própria necessidade de execução do objeto, considerando que a maior parte da frota permanece em operação diária no Município.

4.4. Horário de funcionamento

4.4.1. O posto deverá funcionar, no mínimo, das 6h às 22h, todos os dias da semana.



4.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços reger-se-ão pelo disposto no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, os quais, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

5.2. Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do licitante vencedor;

5.3. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei;

5.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

5.3.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

5.3.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.3.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.3.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.



5.3.6. A regra do 5.3.5. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do 5.3.4.

5.3.7. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos 5.3.2 e 5.3.4.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto dar-se-á por meio de Sistema de Registro de Preços, visando ao fornecimento parcelado e sob demanda de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum), destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou a serviço das Secretarias Municipais do Município de Capinzal do Norte/MA, observadas as especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

6.1.1. Consideram-se veículos da Administração, para fins de abastecimento, os veículos próprios e aqueles que estejam regularmente a serviço da Administração Municipal, desde que devidamente autorizados.

6.2. O fornecimento dos combustíveis ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, devendo o abastecimento ser realizado diretamente nos veículos, máquinas e equipamentos autorizados pela Administração Municipal, mediante identificação do veículo, do condutor e da quantidade efetivamente abastecida.

6.3. O abastecimento deverá ser realizado nas instalações da contratada, de forma contínua, durante o período de vigência da contratação, observando os horários de funcionamento do estabelecimento e, quando exigido pela Administração, garantindo atendimento compatível com a necessidade dos serviços públicos, sem qualquer ônus adicional para o Município.

6.4. O abastecimento deverá ser realizado por requisição, devidamente numerada, a ser confeccionada pelo licitante vencedor do certame, preferencialmente contendo:

- a) identificação da Secretaria solicitante;
- b) identificação do condutor (motorista) ou do servidor responsável pela autorização.;
- c) identificação do veículo, máquina ou equipamento;
- d) placa ou patrimônio, quando aplicável;
- e) tipo de combustível;
- f) data do abastecimento;



g) quantidade (em litros) correspondente a respectiva requisição e;

h) indicação da quilometragem do veículo ou do odômetro dos aparelhos e máquinas, com aposição de assinatura do Fiscal responsável pelo Contrato, e se possível, do ordenador de despesas ou alguém por ele indicado.

6.5. O comprovante acima descrito, deverá possuir no mínimo as seguintes informações:

- a) data;
- b) horário;
- c) combustível;
- d) litros;
- e) valor unitário;
- f) valor total;
- g) placa;
- h) quilometragem.

6.6. O abastecimento deverá ocorrer diretamente nas instalações da empresa contratada, localizada em distância compatível com a sede do Município de Capinzal do Norte/MA, ou em outro local expressamente autorizado pela Administração, garantindo o atendimento contínuo da frota oficial.

6.7. O fornecimento deverá estar disponível durante todo o período de vigência contratual, observando os horários de funcionamento do estabelecimento e assegurando atendimento prioritário às demandas da Administração, especialmente nos casos de serviços essenciais.

6.8. O recebimento provisório ocorrerá no ato do abastecimento, mediante conferência da quantidade fornecida, do tipo de combustível e da regularidade da operação pelo servidor responsável.

6.9. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do abastecimento com as requisições emitidas, dos controles de consumo e da documentação fiscal correspondente, mediante atesto do fiscal do contrato.

6.10. Caso sejam constatadas irregularidades quanto à qualidade dos combustíveis, quantidade fornecida ou divergências em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a contratada será notificada para promover a imediata regularização, sem qualquer ônus para a Administração, sujeitando-se às sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

6.11. A contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:

a) todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado e previamente autorizado pela Administração.

b) não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Instituição;



c) os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustível para o qual estejam cadastrados ou autorizados pela Administração.

6.12. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, ao qual competirá verificar a regularidade do fornecimento, controlar os abastecimentos realizados, atestar as respectivas notas fiscais e adotar as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) emitir a Nota de Empenho e as requisições de abastecimento necessárias à execução do objeto;
- b) designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, na forma da Lei nº 14.133/2021;
- c) receber o objeto nas condições, prazos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com as especificações estabelecidas, notificando a CONTRATADA para promover sua regularização;
- e) atestar as notas fiscais, desde que constatado o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;
- g) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para adoção das providências cabíveis;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
- i) aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- j) verificar, durante toda a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- k) decidir sobre os requerimentos apresentados pela CONTRATADA, inclusive aqueles relacionados ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da legislação vigente;
- l) exercer as demais atribuições necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e no Termo de Referência:

I – fornecer os combustíveis de forma parcelada, conforme as requisições emitidas pela CONTRATANTE, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e as normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

II – garantir que os combustíveis fornecidos atendam aos padrões de qualidade estabelecidos pela legislação vigente, responsabilizando-se integralmente por sua procedência e conformidade;

III – realizar os abastecimentos exclusivamente em veículos, máquinas e equipamentos previamente autorizados pela Administração;

IV – emitir comprovante de abastecimento contendo, no mínimo, identificação do veículo ou equipamento, tipo de combustível, quantidade abastecida, data, horário e demais informações necessárias ao controle da execução contratual;

V – manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

VI – possuir e manter válidas todas as licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

VII – designar preposto para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual;

VIII – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato;

IX – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual;

X – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

XI – substituir, às suas expensas, os combustíveis que apresentarem vícios, adulteração ou desconformidade com as especificações exigidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

XII – permitir o livre acesso dos fiscais do contrato às instalações e aos documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;



XIII – observar as normas ambientais, de segurança do trabalho, prevenção e combate a incêndios, bem como as normas expedidas pela ANP, INMETRO, Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos competentes;

XIV – manter toda a infraestrutura necessária à perfeita execução do objeto, incluindo instalações, equipamentos, bombas medidoras aferidas, sistemas de controle de abastecimento e pessoal qualificado;

XV – não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, salvo nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

9. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigida pela legislação vigente.

9.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos abastecimentos efetivamente realizados no período, acompanhada dos comprovantes de abastecimento em conformidade com o modelo de execução do objeto e demais documentos exigidos para a liquidação da despesa.

9.3. O fiscal do contrato verificará a conformidade da execução do objeto e atestará a Nota Fiscal ou Fatura, desde que constatado o cumprimento das obrigações contratuais.

9.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em favor da CONTRATADA, na conta corrente por ela indicada.

9.5. Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal ou Fatura, ou pendência na documentação exigida para a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA promova a regularização, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da documentação devidamente corrigida, sem ônus para a Administração.

9.6. A Administração poderá recusar o pagamento caso seja constatado que o objeto foi executado em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou do Contrato, até que as irregularidades sejam sanadas.

9.7. Do valor a ser pago poderão ser descontadas as multas, glosas, indenizações ou quaisquer outros débitos de responsabilidade da CONTRATADA decorrentes da execução contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.



9.8. Verificada a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e inexistindo impedimento ao pagamento, a Administração efetuará a quitação na forma e no prazo previstos neste Termo de Referência.

9.9. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, observados os critérios estabelecidos no contrato administrativo e na legislação aplicável.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Da Modalidade, do Tipo e do Critério de Julgamento.

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO POR ITEM, em conformidade ao Art. 40 da Lei Federal 14.133/2021.

10.1.2. Considerando que o critério de julgamento adotado é o maior desconto por item, buscou-se ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação do maior número possível de fornecedores, observando o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme disposto a seguir.

11.2. Da Habilitação Jurídica

11.2.1. Para comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro da Junta Comercial onde tem sede a matriz;



- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;
- f) Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que os aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- g) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Atividade sujeita a legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- i) Todos os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação.

11.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

11.3.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos à Dívida Ativa do Estado e aos Tributos Estaduais;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais (ISS e TLVF);
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da referida Lei.



11.3.3. Havendo restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

11.3.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

11.4. Da Qualificação Econômico-Financeira

11.4.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) Serão aceitos como apresentados na forma da lei os balanços e demonstrações contábeis que estejam:

I – publicados em Diário Oficial; ou

II – publicados em jornal de grande circulação; ou

III – registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

IV – apresentados por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e Encerramento, nos termos da IN nº 11/2013 do DREI;

c) Na hipótese de alteração do capital social após a realização do balanço patrimonial, deverá ser apresentada a respectiva documentação devidamente registrada;

d) Pessoa jurídica optante pelo Lucro Real ou Presumido deverá apresentar, juntamente com o balanço, o recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD (SPED Contábil), conforme a IN RFB nº 1.420/2013;

e) Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, juntamente com o balanço patrimonial, o termo de opção pelo Simples Nacional;

f) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta.

11.4.2. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame, desde que apresentem o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.

11.5. Da Qualificação Técnica

11.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

11.5.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para o fornecimento de combustíveis automotivos compatíveis em características com o objeto desta licitação, contendo, no mínimo:

- a) Emissão em papel timbrado do órgão ou empresa emitente;
- b) Dados da empresa cliente: nome ou razão social, CNPJ, endereço completo e telefone;
- c) Descrição clara do objeto executado, com informações suficientes para demonstrar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;
- d) Dados do responsável pela emissão do atestado: nome completo, cargo, matrícula (se houver) e assinatura.

11.5.1.2. Comprovante de registro/autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, expedido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em nome da licitante e dentro do prazo de validade, quando aplicável.

11.5.1.3. Licença Ambiental de Operação válida, expedida pelo órgão ambiental competente, autorizando o funcionamento do estabelecimento para a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, quando exigida pela legislação aplicável.

11.5.1.4. Alvará ou Licença de Funcionamento expedido pelo órgão competente do município onde estiver localizado o estabelecimento, válido na data da apresentação da proposta, quando exigido pela legislação local.

11.5.2. Os documentos de qualificação técnica deverão estar válidos na data da sessão pública, admitindo-se a verificação de sua autenticidade por meio eletrônico ou diligência promovida pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO PREÇO

12.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento nos quantitativos definidos no Estudo Técnico Preliminar – ETP e nos preços obtidos por meio de pesquisa de mercado realizada em conformidade com a legislação vigente, refletindo a necessidade estimada de abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos das Secretarias Municipais de Capinzal do Norte/MA durante o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços.

12.2. A estimativa resumida da contratação é apresentada na tabela a seguir:



Secretaria Municipal	Gasolina Comum	Óleo Diesel S-10	Óleo Diesel S-500
Administração e Obras/ Infraestrutura	60.000 litros	50.000 litros	20.000litros
Secretaria Municipal da Saúde	50.000 litros	60.000 litros	20.000 litros
Secretaria Municipal de Educação	60.000 litros	100.000 litros	20.000 litros
Secretaria Municipal de Assistência Social	10.000 litros	-	-

12.3. Os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial, não gerando à Administração a obrigação de contratar ou adquirir a totalidade dos itens registrados, sendo as aquisições realizadas de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Gasolina Comum	Litro	180.000	7,17	1.290.600,00
2	Óleo Diesel S-10	Litro	210.000	7,21	1.514,100,00
3	Óleo Diesel S-500	Litro	60.000	7,03	421.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R\$ 3.226.500,00	



13. PREVISÃO NO PCA

13.1. A contratação pretendida encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA de 2026 do Município de Capinzal do Norte/MA, estando alinhada às necessidades permanentes das Secretarias Municipais quanto ao em razão da necessidade contínua de abastecimento da frota municipal.

13.2. A demanda foi incluída no planejamento anual em razão da utilização contínua e recorrente de combustível necessários ao abastecimento dos veículos e maquinários oficiais que colaboram com o desenvolvimento das atividades administrativas, institucionais das Secretarias Municipais.

14. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Em cumprimento ao que prescreve o § 3º, do art. 60 c/c do art. 61, da Lei nº 4.320/64, bem como ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00, os recursos necessários para custear a referida despesa com o fornecimento do objeto em questão deverão ser devidamente empenhados em conformidade com sua origem orçamentária e, conforme Decreto Federal nº 11.462/2023, Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

15. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

15.1. Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns com padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O Certame deverá ser regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 315 de 14 de janeiro de 2025, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no Município de Capinzal do Norte – MA, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações.

17. DA MODALIDADE, DO TIPO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1. A modalidade de licitação será Pregão, na sua forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Maior Desconto por Item, para formação de Registro de Preços.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou no fornecimento do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a prego eletrônico ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

18.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

18.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

18.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

18.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19. DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS

19.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados, mediante procedimento administrativo regularmente instruído, em razão de redução dos preços praticados no mercado; fato superveniente que eleve comprovadamente o custo dos produtos; força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis; criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão; ou reajustamento, quando preenchidos os pressupostos legais e as condições estabelecidas no Edital.

19.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador poderá convocar o fornecedor para negociar sua redução.

19.3. Não havendo concordância com a redução, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso relativo ao item, sem penalidade, desde que não tenha ocorrido fato imputável ao próprio fornecedor.

19.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar a inviabilidade de manutenção das condições originalmente assumidas, poderá requerer sua alteração, mediante documentação idônea que demonstre o fato superveniente e sua repercussão econômica.

19.5. Deferido o pedido de alteração ou concluída a negociação, o órgão gerenciador promoverá a atualização dos preços registrados e comunicará os órgãos participantes para as providências eventualmente necessárias.

19.6. Não comprovada a inviabilidade alegada, o fornecedor permanecerá obrigado ao cumprimento das condições registradas, sem prejuízo das medidas cabíveis em caso de inadimplemento.



19.7. Havendo cadastro de reserva, seus integrantes poderão ser convocados, observada a ordem de classificação e as condições aplicáveis.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, demonstração da vantajosidade da prorrogação e manutenção das condições inicialmente pactuadas.

20.2. Considerando que o fornecimento do objeto da contratação constitui atividade de natureza contínua e necessária ao funcionamento regular das Secretarias Municipais, a vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 60 (sessenta meses).

20.3. A eventual prorrogação dependerá de prévia justificativa da autoridade competente, disponibilidade orçamentária, regularidade da contratada e avaliação satisfatória da execução contratual.

Capinzal do Norte/MA, 27 de julho de 2026.

RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA

CPF: XXX.XXX.481-91

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência em: ____/____/____

ANDERSON FILIPE PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria GABPM nº 001/2025

LIDIANE PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal De Finanças E Gestão Tributária

Portaria GABPM Nº 002/2025



ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Processo Administrativo nº 59/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026 – SRP

A Secretaria de Municipal de Finanças e Gestão Tributária do Município de Capinzal do Norte, com sede na Avenida Lindolfo Flório, S/N, bairro Vista Alegre, na cidade de CAPINZAL DO NORTE/MA, CEP 65735000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.309/0001-10, neste ato representado(a) pelo(a) LIDIANE PEREIRA DA SILVA, nomeado(a) pela Portaria nº 002/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de Capinzal do Norte no dia 02 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº/2026**, publicada no de/...../2026, Processo Administrativo nº 59/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis automotivos**, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou a serviço das Secretarias Municipais do Município de Capinzal do Norte/MA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2026, que integra esta Ata para todos os fins, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Consideram-se veículos da Administração, para fins de abastecimento, os veículos próprios e aqueles que estejam regularmente a serviço da Administração Municipal, desde que devidamente autorizados.

1.3. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência, a proposta final do fornecedor registrado e o cadastro de reserva, quando formado.

1.4. Os preços registrados, quantitativos, fornecedores e demais elementos da contratação serão aqueles constantes do quadro gerado pelo sistema eletrônico após a homologação do certame, reproduzidos na presente Ata para todos os fins de direito.



2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor	[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]					
Item do TR	Especificação	Unidade de Fornecimento	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária do Município de Capinzal do Norte(MA).

3.2. Além do gerenciador, são participantes do registro de preços:

3.2.1. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

3.2.2. Secretaria Municipal de Educação;

3.2.3. Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.4. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

3.3. Os órgãos acima, participam desta ARP, nas quantidades estabelecidas nos estudos técnicos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública permitidos por força de lei que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1..

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a faculdade de o licitante apresentar proposta para quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, obrigando-se apenas nos limites da proposta apresentada no Edital de Pregão Eletrônico e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2. será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando os itens e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital de Pregão Eletrônico, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado,



para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.



10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para abastecimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital de Pregão Eletrônico.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ____ (____) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Capinzal do Norte (MA), ____ de _____ de 2026.

Assinaturas:

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



ANEXO ARP

Cadastro de Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornec edor	[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
Item do TR	Especifi cação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantid ade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Forne cedor	[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
Item do TR	Especifica ção	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantid ade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO
PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPINZAL DO NORTE/MA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.613.309/0001-10, com sede na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Bairro Vista Alegre, Capinzal do Norte/MA, CEP 65.735-000, por intermédio da XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXX, nomeado(a) pela Portaria nº XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA XXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, sediada em XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 59/2026 e o resultado do Pregão Eletrônico nº 12/2026 – Sistema de Registro de Preços, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº XX/2026, mediante as cláusulas seguintes, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 315/2025, no edital, no Termo de Referência e na proposta adjudicada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

- 1.1. O objeto deste contrato é o fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis automotivos — gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500 — destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou regularmente a serviço das Secretarias Municipais de Capinzal do Norte/MA, conforme as especificações, quantidades contratadas e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.
- 1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2026, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta final da CONTRATADA, a nota de empenho e as ordens de fornecimento.
- 1.3. Os quantitativos são estimados e serão demandados conforme a necessidade da Administração, sem obrigação de aquisição integral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS

- 2.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ XXXXXXXXX(XXXXXXXXXX), correspondente aos itens efetivamente adjudicados e constantes do Anexo I.
- 2.2. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, seguros, transporte, pessoal e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto.
- 2.3. Somente serão pagos os abastecimentos efetivamente realizados, autorizados, comprovados e aceitos.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência será de XXXXXXXXXX, contado da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento até o dia XXXX de XXXXX de XXXXX.

3.2. Eventual prorrogação somente ocorrerá nas hipóteses e condições admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa, demonstração da vantajosidade e termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento será parcelado, sob demanda, mediante Ordem de Fornecimento ou requisição numerada, e o abastecimento será realizado diretamente nos veículos, máquinas e equipamentos previamente autorizados.

4.2. O posto revendedor deverá estar localizado em raio máximo de 5 km da sede da Prefeitura, considerado o percurso por via pública trafegável, e funcionar, no mínimo, das 6h às 22h, todos os dias da semana.

4.3. Cada abastecimento deverá gerar comprovante com: Secretaria solicitante; condutor ou servidor autorizador; identificação, placa ou patrimônio do veículo/equipamento; combustível; data e horário; litros; preço unitário e total; quilometragem ou hodômetro; e assinaturas cabíveis.

4.4. A CONTRATADA manterá sistema ou mecanismo de controle e rastreabilidade e assegurará que todo volume registrado na bomba seja efetivamente abastecido no bem autorizado, no tipo de combustível correspondente.

4.5. Não será admitida recusa por sobrecarga da capacidade instalada. Em panes, falta de produto, caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativa de abastecimento nas mesmas condições, no prazo máximo de 1 hora após a notificação, sem ônus adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE E DA SUSTENTABILIDADE

5.1. Os combustíveis atenderão integralmente às especificações e aos padrões da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como às normas ambientais, metrológicas, de segurança e de prevenção a incêndios.

5.2. A CONTRATADA manterá válidos a autorização da ANP, a licença ambiental de operação, o certificado do INMETRO das bombas e os demais registros exigíveis, apresentando-os quando solicitados.

5.3. A CONTRATADA responderá por combustível adulterado, contaminado ou desconforme e pelos danos causados, devendo substituir o produto e ressarcir integralmente os prejuízos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.4. Serão adotadas medidas de prevenção de vazamentos e contaminação e de destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato do abastecimento, mediante conferência do tipo, quantidade e regularidade da operação pelo servidor responsável.

6.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência das requisições, controles de consumo e documentação fiscal, com o atesto do fiscal do contrato.

6.3. Será recusado o combustível com densidade fora dos padrões, produto ou volume divergente, contaminação ou composição não autorizada. A regularização será imediata; quando necessária substituição, observar-se-á o prazo máximo de 24 horas contado da notificação, sem ônus.



6.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, qualidade, segurança ou danos posteriormente constatados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. cumprir o contrato, seus anexos, as ordens de fornecimento e as determinações regulares do gestor e do fiscal;
- 7.2. fornecer somente produtos de origem comprovada, dentro dos padrões da ANP, mantendo infraestrutura, bombas aferidas, pessoal e estoque compatíveis;
abastecer exclusivamente veículos, máquinas e equipamentos autorizados e emitir os respectivos comprovantes;
- 7.3. designar preposto e comunicar imediatamente fatos que possam comprometer a execução;
reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, o objeto desconforme e responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- 7.4. manter durante a execução todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive licenças e autorizações;
- 7.5. assumir encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais despesas, sem transferência à CONTRATANTE;
- 7.6. cumprir as reservas legais de cargos e comprovar seu atendimento quando solicitado; e
- 7.7. permitir inspeções, coletas de amostras e acesso da fiscalização às instalações, documentos e registros de abastecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. emitir empenhos, ordens de fornecimento e requisições, identificando os bens e agentes autorizados;
- 8.2. designar gestor e fiscais, acompanhar a execução e fornecer os esclarecimentos necessários;
- 8.3. receber, conferir, atestar ou rejeitar o objeto, notificando irregularidades e fixando prazo de saneamento;
- 8.4. efetuar os pagamentos dos abastecimentos aceitos, nas condições pactuadas;
- 8.5. verificar a manutenção das condições de habilitação e aplicar sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e
- 8.6. decidir os requerimentos da CONTRATADA nos prazos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados: gestor e fiscal(is), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

9.2. A fiscalização registrará ocorrências, controlará abastecimentos, atestará documentos fiscais e determinará a regularização de faltas, sem reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da liquidação da despesa, por ordem bancária, após apresentação de nota fiscal/fatura atestada, acompanhada dos comprovantes de abastecimento e da documentação de regularidade exigível.

10.2. A nota fiscal discriminará as requisições, quantidades, preços e período de fornecimento. Erros ou pendências suspenderão a liquidação e reiniciarão o prazo após a correção, sem ônus para a Administração.

10.3. Poderão ser descontadas multas, glosas, indenizações e obrigações imputáveis à CONTRATADA, observado o devido processo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão à conta da seguinte classificação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

11.2. Nos exercícios seguintes, as despesas serão atendidas pelos créditos próprios consignados nos respectivos orçamentos, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços contratados são fixos pelo período de 12 meses contado da data do orçamento estimado. Após esse interregno, poderão ser reajustados pelo IPCA, exclusivamente quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.

12.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará os arts. 124, II, “d”, e 130 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento instruído e demonstração do impacto efetivo.

12.3. Alterações dos preços registrados na Ata não modificam automaticamente este contrato, dependendo de análise e formalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia contratual de execução, conforme o Termo de Referência e o Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. Constituem infrações as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, inclusive inexecução parcial ou total, retardamento injustificado, falsidade, fraude, comportamento inidôneo e ato lesivo da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Poderão ser aplicadas advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e multa, segundo os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, considerados a gravidade, o dano, as circunstâncias do caso e o programa de integridade.

14.3. A multa moratória será de 2% por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até 15 dias. A multa compensatória por inexecução total será de 5% do valor total do contrato. Atraso superior a 30 dias poderá ensejar extinção contratual.

14.4. As sanções não afastam a reparação integral e poderão cumular-se com multa. Será assegurada defesa no prazo legal e processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos limites legais, ressalvada a vedação de acréscimos nos quantitativos da Ata de Registro de Preços.

15.2. Alterações serão formalizadas por termo aditivo, salvo os registros admitidos por apostila no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto ou das obrigações contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações ou nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

17.2. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, do balanço dos eventos cumpridos, pagamentos efetuados e devidos, indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

18.1. As partes tratarão dados pessoais apenas na medida necessária à execução e fiscalização do contrato, observando a Lei nº 13.709/2018, deveres de segurança, confidencialidade e comunicação de incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

19.1. As comunicações produzirão efeitos quando realizadas por escrito, mediante protocolo, correio eletrônico institucional ou outro meio que permita comprovar envio e recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no sítio eletrônico oficial, conforme o art. 91 da mesma Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 315/2025, o Edital e seus anexos e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos e a Lei nº 8.078/1990, quando aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio dos Lopes/MA para dirimir questões oriundas deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Capinzal do Norte/MA, XXXX de XXXXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

[REPRESENTANTE LEGAL]
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO I – ITENS, QUANTITATIVOS E PREÇOS CONTRATADOS

Os quantitativos abaixo correspondem ao máximo estimado do Termo de Referência. Na contratação decorrente da ata, manter somente os itens adjudicados à CONTRATADA e substituir os campos destacados pelos preços finais registrados.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade máxima	Quantidade mínima	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Gasolina comum — CATMAT 461506	Litro	180.000	Conforme demanda	[●]	[●]
2	Óleo diesel S-10 — CATMAT 461552	Litro	210.000	Conforme demanda	[●]	[●]
3	Óleo diesel S-500 — CATMAT 461555	Litro	60.000	Conforme demanda	[●]	[●]
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ [●]	

Valor estimado global da licitação: R\$ 2.367.700,00. Esse valor é referencial e não substitui os preços adjudicados nem implica obrigação de contratação integral.